



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 15 de Outubro de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 113 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.279/2018

QUE APROVA PROLONGAMENTO DO BAIRRO ALTO DO ROSÁRIO I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Piracema-MG aprovou e eu, Prefeito Municipal de Piracema-MG, sanciono a seguinte Lei: **Artigo 1º** - Nos termos do artigo 4º, § 2º da Lei 6.766/79, para efeitos de parcelamento de solo urbano, conceitua-se equipamentos públicos comunitários aqueles destinados à construção de benfeitorias destinadas à educação, à cultura, à saúde, ao lazer e similares. **Parágrafo Único** – Nos termos do artigo 5º, Parágrafo Único da Lei 6.766/79, para efeito de parcelamento de solo urbano, conceitua-se como equipamentos públicos urbanos aqueles destinados à construção de obras que propiciem o abastecimento de água, os serviços de esgoto, energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado. **Artigo 2º** - Fica aprovado o parcelamento de solo, na sua modalidade loteamento urbano, denominado “**Prolongamento do Bairro Alto do Rosário I**”, no imóvel com área de 6.590m² (seis mil quinhentos e noventa metros quadrados), situado na área urbana, na continuação da Rua Patos de Minas, nesta Cidade de Piracema-MG, de propriedade do Senhor Erlon Robson Lara, dentro do perímetro constante da Matrícula nº 11.975-A, do Livro 2 de Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passa Tempo- MG. **Artigo 3º** - O loteamento será de uso misto, predominantemente residencial, composto por 02(duas) quadras, conforme discriminação lançada no memorial descritivo do empreendimento:

I – Quadra 5 (prolongamento da Quadra V do Bairro Alto do Rosário I), composta por 09(nove) lotes, com área total de 2.123,60m² (dois mil, cento e vinte e três metros e sessenta centímetros).

II – Quadra 21 (nova quadra sequencial ao Bairro Alto do Rosário I), composta por 09(nove) lotes, área destinada a equipamento público comunitário e área verde, com área total de 3.314,60m² (três mil, trezentos e quatorze metros e sessenta centímetros quadrados).

Artigo 4º - O loteamento será composto por 18 (dezoito e oito) lotes autônomos, conforme lançado no memorial descritivo do empreendimento. **Artigo 5º** - O loteamento será composto de 01(uma) rua com as denominações que se seguem e conforme lançado no memorial descritivo do empreendimento:

I – Rua 01 – **Rua Pirapora** – Inicia-se na Rua Patos de Minas e termina na Rua Jacarandira, com extensão total de 118,9m (cento e dezoito metros e noventa e cinco centímetros) e largura de 10m(dez metros), sendo 6m (seis metros) de rolamento; 1m (um metro) de sarjetas, sendo 0,50m (cinquenta centímetros) de cada lado e 3,00m (três metros) de passeio, sendo 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) de cada lado; com área total de 1.151,80m² (um mil, cento e cinquenta e um metros e oitenta centímetros quadrados). **Parágrafo Único** - Será de responsabilidade do proprietário do loteamento a confecção e a afixação de placas com as respectivas denominações em pontos estratégicos,

especialmente nas esquinas e cruzamentos da rua mencionada no caput deste artigo. **Artigo 6º** - O loteamento será composto por 01 (uma) área verde com área total de 685m² (seiscentos e oitenta e cinco metros quadrados), situada na Quadra 21 e com as seguintes confrontações: Começa na divisa de Erlon Robson Lara (área rural) e segue 126,30m (cento e vinte e seis metros e trinta centímetros) nesta divisa até no bordo da Rua Patos de Minas; vira à direita e segue 6,32m (seis metros e trinta e dois centímetros) neste bordo até na divisa com o lote 01 da quadra 21; segue 26,40m (vinte e seis metros e quarenta centímetros) com este lote até na divisa com o lote 02 da quadra 2; segue 12,00m (doze metros) com este lote até na divisa com o lote 03 da quadra 21; segue 12,00m (doze metros) com este lote até na divisa com o lote 04 da quadra 21; segue 12,00m (doze metros) com este lote até na divisa com o lote 05 da quadra 21; segue 12,00m (doze metros) com este lote até na divisa com o lote 06 da quadra 21; segue 12,00m (doze metros) com este lote até na divisa com o lote 07 da quadra 21; segue 12,00m (doze metros) com este lote até no lote 08 da quadra 21; segue 12,00m (doze metros) com este lote até no lote 09 da quadra 21; segue 12,00m (doze metros) com este lote até na divisa com a área de equipamento público da Prefeitura Municipal de Piracema; vira à direita e segue 6,00m (seis metros) até na divisa de Erlon Robson Lara (área rural), ponto inicial. **Parágrafo Único** – Cumpre ao empreendedor efetuar o cercamento da área verde existente e efetuar as medidas compensatórias e o plantio de árvores, na forma como determinado pelo CODEMA-Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Piracema/MG. **Artigo 7º** - O loteamento será composto por 01 (uma) área reservada para equipamento públicos comunitários com área de 336m² (trezentos e trinta e seis metros quadrados), situada na Quadra 21 e com as seguintes confrontações: Frente de 12,00m (doze metros) com Rua Pirapora; Lado Direito de 29,18m (vinte e nove metros e dezoito centímetros) com Erlon Robson Lara e 0,82m (oitenta e dois centímetros) com a Rua Jacarandira; Lado Esquerdo de 20,00m (vinte metros) com o lote 09 da quadra 21 e 6,00m (seis metros) com Prefeitura Municipal de Piracema (espaço destinado à área verde); Fundo de 12,65m (doze metros e sessenta e cinco centímetros) com Erlon Robson Lara. **§ 1º** - A referida área, quando do registro do empreendimento, deverá ser lançada em nome do Município de Piracema/MG, devendo o Oficial de Registro de Imóveis, quando do registro, lançar o referido imóvel em nome do Município de Piracema/MG, mediante solicitação do empreendedor. **§ 2º** - A área destinada a Equipamento Público Comunitário, passará para propriedade e domínio público da Prefeitura Municipal de Piracema/MG, ficando tal área desafetada por esta Lei, tornando-o bem dominical, passível de alienação futura pelo Município, mediante aprovação de Lei específica, não se justificando o uso da referida área reservada ao uso público para a implantação de novos equipamentos públicos comunitários, competindo, portanto, ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passa Tempo/MG registrar a referida área em nome do Município de Piracema/MG - CNPJ nº 17.980.392/0001-03. **Artigo 8º** - O lote 09 da Quadra 21, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados) será doado pelo empreendedor/proprietário ao Município de Piracema/MG, competindo, desde já, ao Oficial do Registro de Imóveis, quando do registro, lançar o referido imóvel em nome do Município de Piracema/MG - CNPJ nº 17.980.392/0001-03, sendo que o



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 15 de Outubro de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 113 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

citado lote será passível de alienação futura pelo Município, mediante aprovação de Lei específica. **Artigo 9º** - Nos termos do artigo 2º, § 5º da Lei Federal nº 6.766/79, alterada pela Lei Federal nº 11.445/2007, fica o proprietário do loteamento, Erlon Robson Lara – CPF nº 980.926.936-68, responsável pela implantação de toda a infraestrutura do empreendimento no prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data de aprovação desta Lei. **§ 1º** – As obras de infraestrutura mencionadas no *caput* deste artigo correspondem a abertura e pavimentação asfáltica da via pública de circulação (extensão da Rua Patos de Minas, Rua Pirapora e extensão da Rua Jacarandira), implantação da rede de captação da água pluvial e de abastecimento de água potável; bem como implantação do sistema de esgotamento sanitário; além da implantação do sistema de eletrificação urbana. **§ 2º** – As obras de infraestrutura mencionadas no *caput* deste artigo constam do Cronograma Físico-Financeiro que passa a fazer parte integrante da presente Lei. **§ 3º** – Nos termos do artigo 18, Inciso V, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, ficam alienados a título de garantia da implementação das obras de infraestrutura urbana os lotes de número 01 e número 02 da Quadra 21; **§ 4º** - A garantia estabelecida no parágrafo anterior será resolvida quando do cumprimento de todas as disposições insculpidas no *caput* do presente artigo ou mesmo de forma parcial, mediante laudo de Engenheiro Civil e fiscalização por parte do Serviço de Engenharia da Prefeitura Municipal de Piracema (MG), com liberação parcial de unidades na proporção dos valores executados. **Artigo 10** - Faz parte integrante desta Lei a certidão de registro imobiliário, o memorial descritivo, o cronograma físico-financeiro; bem como a planta urbanística, a planta de distribuição de água, a planta de rede pluvial, a planta de rede de esgoto e o termo de obrigações do empreendedor/proprietário. **Artigo 11** – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Piracema, 15 de outubro de 2018. **Antônio Osmar da Silva, Prefeito Municipal.**

Publicado em 15/10/2018, Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.280/2018

“RATIFICA A SEGUNDA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES CONSUBSTANCIADO EM CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CIS-URG OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A Câmara Municipal de Piracema/MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** - Nos termos do art. 12, da Lei Federal nº 11.107/2005, de 06 de abril de 2005, fica o Município de

Piracema/MG autorizado a ratificar a Segunda Alteração no Protocolo de Intenções consubstanciado no Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste Para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência – CIS-URG OESTE, integrante desta Lei, em que o Chefe do Executivo deste Município, em Assembleia Geral, manifestou intenção de alterá-la, Protocolo de Intenção este firmado por este Município, mediante autorização da Lei Municipal Nº 1.194/2015, de 13 de maio de 2015, que autorizou o Município à se integrar ao CIS-URG OESTE). **Parágrafo Único** - Fica aprovada a Resolução nº 023/2018 de 03 de Agosto de 2018, que Dispõe Sobre a Segunda Alteração no Contrato de Consórcio Público do CIS-URG OESTE e dá Outras Providências, na forma do Inciso X do art. 37 da Constituição Federal. **Art. 2º** - Integra-se a presente Lei a Resolução nº 023/2018 de 03 de Agosto de 2018, que Dispõe Sobre a Segunda Alteração no Contrato de Consórcio Público do CIS-URG OESTE e dá Outras Providências. **Art. 3º** - O texto consolidado do Protocolo de Intenções convolado em Contrato de Consórcio Público deverá ser publicado no Órgão de Imprensa Oficial adotado pelo CIS-URG OESTE. **Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal deverá incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei. **Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária. **Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Piracema, 15 de outubro de 2018. **Antônio Osmar da Silva, Prefeito Municipal.**

Publicado em 15/10/2018, Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA
ÓRGÃO GESTOR:
Gabinete do Prefeito
ÓRGÃOS PUBLICADORES:
Secretaria Municipal de Administração e Finanças